



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## EDITAL

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022**

#### **PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA (CMP)** através da Pregoeira e sua equipe técnica, nomeados pela Portaria nº 4/2022, torna público que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, e, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e Processo de Compra nº 2/2022.

**DATA:** 10/02/2022

**CRENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:** Das 14h às 14h30min.

**ABERTURA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA/LANCES:** início às 14h30min

**LOCAL:** Secretaria da Câmara Municipal de Planura, situada na Rua Sacramento, nº 111, Centro, Planura-MG.

**EDITAL:** Disponibilizado no site [www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br), no menu transparência / Compras e Licitações / Pregão Presencial 2022. O arquivo editável poderá ser solicitado pelo e-mail: [licitacao@planura.mg.leg.br](mailto:licitacao@planura.mg.leg.br).

**ESCLARECIMENTOS:** Compete ao licitante acessar o site acima para obter as informações e comunicados referentes ao Edital, ou pelo telefone (34) 3427-2101, no horário de 8h às 11h30 min e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

**ATENÇÃO:** Devido a pandemia do COVID-19, no dia da abertura dos envelopes será obrigatório o uso de máscara de proteção e será permitida a participação e presença de apenas um representante por licitante.

**NOTA:** Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

São pregoeiros desta Câmara, Carla Alves de Oliveira Gomes, matrícula nº 101 e Andressa Maciel de Andrade Oliveira, matrícula nº 124, designados pela Portaria nº 4, de 03 de janeiro de 2022.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC de linhas não residenciais analógicas, contemplando ligações fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local e Longa Distância Nacional - LDN, e serviço de fornecimento de link de internet banda larga, IP dinâmico, pelo período de 12 (doze)



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência - do presente Edital.**

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

**2.2.** A participação importa plena e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.3. Será vedada a participação de empresas:**

**2.3.1.** Que estejam reunidas em consórcio, coligação ou cooperativas.

**2.3.2.** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Planura ou tenha sido declarada inidônea pela administração pública.

**2.3.3.** Sob processo de falência ou concordata.

**2.3.4.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**2.3.5.** Estrangeiras que não funcionem no País.

**2.3.6.** Que diretamente ou indiretamente, possuam como diretores, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos, servidores ou dirigentes da Câmara Municipal de Planura e/ou responsável pelo setor de licitação.

**2.3.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**2.3.8.** Que não atenda às exigências deste Edital.

## 3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

**3.1.** No dia, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, o representante legal do licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, **munido dos documentos descritos nos itens 3.2 ou 3.3, SEPARADAMENTE, FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO.**

**3.2. Se o representante for titular ou sócio, deverá apresentar:**

**a. Cópia do Documento de Identidade** ou outro documento equivalente com foto, **autenticada ou em cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação por servidor da CMP;**

**b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado**

**c. Cópia do Registro Comercial** para empresa individual (*com todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada*); **Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Para MEI, apresentar **Certificado**



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**de Microempreendedor Individual** (*com todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada*). Em todos devem estar expressos os poderes do titular ou sócio para exercer direitos e assumir obrigações pela empresa;

- d. Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital;
- e. Declaração atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública**, conforme modelo constante no **ANEXO V**.
- f. Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, se a licitante estiver enquadrada e apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital, ou **Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu Domicílio**, comprovando seu enquadramento, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

### 3.3. Se o representante for **procurador**, deve apresentar:

- a) Cópia do Documento de Identidade** ou outro documento equivalente com foto, **autenticada ou em cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação por servidor da CMP**;
- b) Procuração de Credenciamento** conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital ou Procuração por instrumento público ou particular, **ambos com reconhecimento de firma do outorgante**, dos quais constem os poderes para representar a empresa neste processo licitatório, assinar propostas e declarações, negociar preços, ofertar lances, interpor recursos ou deles desistir, assumir compromissos de toda ordem e renunciar a prazos processuais;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro no Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, atualizado;
- d) Cópia do Registro Comercial** para empresa individual (*com todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada*); **Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Para MEI, apresentar **Certificado de Microempreendedor Individual** (*com todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada*). Em todos devem estar expressos os poderes do titular ou sócio para exercer direitos e assumir obrigações pela empresa;
- e) Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital;
- f) Declaração atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública**, conforme modelo constante no **ANEXO V**;
- g) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, se a licitante estiver enquadrada e apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital, ou **Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu Domicílio**, comprovando seu enquadramento, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**3.4.** A empresa que não se fizer representar, deverá apresentar os documentos constantes nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 3.2, no ato da entrega (SEPARADAMENTE) dos envelopes de Proposta Comercial e Habilitação.

**3.5.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**3.6.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração e/ou Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital, com reconhecimento de firma do outorgante.

**3.7.** No ato do credenciamento, as proponentes entregarão ao Pregoeiro os envelopes de nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

**3.8.** Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, por decisão do pregoeiro, em comum acordo com os credenciados presentes, e, **antes** que se dê a abertura do primeiro envelope contendo a proposta comercial.

**3.9.** O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado no certame não enseja a inabilitação nem a desclassificação do licitante, desde que a documentação apresentada no credenciamento e constante nos envelopes de Proposta e Habilitação comprovem a legitimidade do respectivo subscritor.

**3.10. A empresa que não se fizer representar na forma deste Edital ou a licitante que deixar de participar da sessão de julgamento, participará do certame apenas com a sua proposta escrita,** implicando na sua concordância plena com todas as decisões tomadas pelo Pregoeiro no julgamento do presente certame.

**3.10.1.** No caso do item anterior, a empresa fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

**3.10.2.** A licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do pregoeiro.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” devem ser lacrados, indevassáveis, rubricados pelo representante da licitante no fecho, e entregues ao pregoeiro conforme dia, horário e local especificados no preâmbulo deste Edital, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres, em caracteres destacados:

**ENVELOPE 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”.**

Câmara Municipal de Planura  
Razão Social da licitante:  
CNPJ:  
Pregão Presencial nº 1/2022  
Data de Abertura: 10/01/2022  
Horário: 14h

**ENVELOPE 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Câmara Municipal de Planura  
Razão Social da licitante:  
CNPJ:  
Pregão Presencial nº 1/2022  
Data de Abertura: 10/01/2022  
Horário: 14h



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**4.2.** A licitante que não pretenda praticar atos presenciais poderá remeter os envelopes em correspondência registrada, via Correio, ou protocolar os envelopes na Secretaria da Câmara, **até o dia da Sessão, antes de seu início**, indicados no Preâmbulo, atendidas às condições estabelecidas neste Edital.

**4.3.** A Câmara Municipal de Planura/MG não se responsabilizará e não aceitará envelopes entregues atrasados pelos Correios, os mesmos devem ser entregues ao Pregoeiro ou equipe de apoio, no local, data e horário designados no Preâmbulo deste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

**5.1.** O Envelope I deverá conter a Proposta Comercial, **elaborada preferencialmente conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital**, e apresentada da seguinte forma: impressa em papel timbrado da empresa, em original, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter a **assinatura na última folha e rubrica nas demais** do titular da empresa ou representante legal devidamente qualificado.

**5.2.** [A proposta obedecerá às especificações contidas no ANEXO III deste Edital, devendo ser informado claramente:](#)

- a) Razão social da empresa;
- b) Número do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual;
- d) Inscrição Municipal;
- e) Endereço, e-mail e telefone comercial;
- f) Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- g) Nome do responsável p/ assinatura de contrato, cargo, RG, CPF, estado civil e nacionalidade;
- h) Indicação do instrumento que lhe outorga poderes para assinatura de contrato;
- i) Valor unitário de cada item e global da proposta, expressos em real, **com até 2 (dois) dígitos depois da vírgula**, conforme o caso (não sendo admitidos quaisquer outros adicionais ou supressões, após a abertura dos envelopes);
- j) Valor global da proposta por extenso;
- k) Forma de Pagamento;
- l) Validade da proposta (validade mínima deve ser 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura deste Edital, em caso de omissão, será considerado este prazo como aceite e proposto);
- m) Local e data;
- n) Assinatura do diretor sócio, representante legal ou procurador da empresa licitante.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

o) Declaração expressa de atendimento a todas as especificações e condições de execução do presente objeto, descritas no Edital e seus Anexos.

5.3. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

5.3.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

5.3.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

5.3.3. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

5.3.4. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

5.3.5. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para a Câmara, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.4. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.5. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

5.6. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

5.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser **preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste Edital.** Todas as folhas devem ser rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal, devidamente qualificado.

6.2. [Para fins de habilitação, o Envelope II deverá conter os seguintes documentos:](#)

### 6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. **Cópia do Registro Comercial** para empresa individual; **Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, ou **Certificado de Microempreendedor Individual** **serão exigidas no ato do Credenciamento, separadamente dos**



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação**, ficando dispensada a apresentação no envelope de habilitação.

## 6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro no Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), atualizado, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- II. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- III. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura Municipal relativa à sede da licitante;
- IV. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da fazenda, do domicílio ou sede da licitante;
- V. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e relativa às Contribuições Sociais (INSS)**, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
- VI. Certificado de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, expedida no sítio eletrônico Tribunal Superior do Trabalho – TST

## 6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório do local da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame.

## 6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Comprovação de aptidão e desempenho anterior, por meio de atestado e/ou certidão de capacidade técnica, original ou cópia autenticada, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando ter fornecido produtos compatíveis em complexidade ao objeto desta licitação.
  - a) A certidão (s)e/ou atestado apresentado deverá conter as seguintes informações básicas:
    - Nome do contratado e do contratante;
    - Identificação do contrato ou Nota Fiscal;
    - Produtos fornecidos (discriminação e quantidades);
    - Prazo de vigência;
    - Valor do Contrato, Nota Fiscal e/ou Nota de Empenho;
    - Assinatura do emissor do atestado.
  - b) Os dados não informados no atestado, poderão ser verificados no contrato, nota fiscal ou nota de empenho que deram origem à emissão do mesmo, quando este o acompanhar.
- II. Documento que comprove ser autorizado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para prestar serviço compatível com o objeto ora licitado.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## 6.2.5. OUTRAS DECLARAÇÕES E COMPROVAÇÕES

- I. **Atestado fornecido pelo Órgão licitante**, de que a empresa visitou a entidade, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais onde serão executados os serviços para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, conforme **ANEXO X** deste Edital.
- II. **Caso a proponente dispense a visita e deixe de apresentar o referido atestado, deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as condições e circunstâncias relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução do Contrato, ainda que imprevistos em sua proposta.**
- III. **Declaração de não emprego de menores de 18 anos**, conforme modelo constante no **ANEXO VII** deste Edital;
- IV. **Declaração que não emprega servidor público**, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** deste Edital;
- 6.3. Para os documentos disponibilizados pela internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.
- 6.4. Não serão aceitas fotocópias ilegíveis;
- 6.5. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito, desde que a data de emissão seja não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame.
- 6.6. **Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.**
- 6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
  - a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 7. DA ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES

- 7.1. No dia e horário estabelecidos neste Edital, o pregoeiro fará o credenciamento das licitantes ou de seus representantes, conforme descrito no **item 3** deste Edital, e, receberá os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos de Habilitação;
- 7.2. Encerrada a fase de Credenciamento, o pregoeiro passará para a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, os quais serão rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes;
- 7.3. Após, será verificado a conformidade das propostas com os requisitos formais, objeto e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e/ou apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**7.4.** Será classificado para a fase de lances o autor da proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, seguido dos demais que tenham apresentado valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço;

**7.5.** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas;

**7.6.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas serão convocadas pelo pregoeiro a dar lances verbais, em ordem decrescente, a partir da proposta de maior preço;

**7.7.** Sucessivamente serão convocados os demais licitantes para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes;

**7.8.** A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando solicitado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante de posteriores lances verbais, bem como na manutenção do seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

**7.9.** Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances verbais;

**7.10.** A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, o pregoeiro poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances, nunca superior a 5% (cinco por cento).

**7.11.** O pregoeiro poderá suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente;

**7.12.** Durante a etapa de lances verbais, o pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s), para que seja obtido preço melhor;

**7.13.** Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido menor preço;

**7.14.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita

**7.15.** **As propostas finais devem ter preços compatíveis com os praticados no mercado e dentro do limite estimado pela CMP, tendo como referência os preços médios cotados, constante nos autos do Processo, os quais estarão disponibilizados para a consulta a pedido da licitante.**

**7.16.** A licitante, devidamente credenciada que não estiver presente no momento da apresentação de lances verbais, terá sua proposta escrita aceita. No entanto, a sua ausência implicará na sua desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.2.** Declarada encerrada a etapa de lances, serão ordenadas todas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço global por lote, e, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor.

**8.3.** A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela CMP, a qual será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**8.4.** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**8.5.** Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.

**8.6.** A **Proposta de Preços ajustada ao lance vencedor** deverá ser encaminhada à Pregoeira via e-mail no prazo de **até 48 horas** após o encerramento da Sessão, **DE ACORDO COM O ÚLTIMO LANCE OFERTADO, inseridos todos os itens que integram o preço apresentado**, em conformidade com **Modelo Proposta Comercial– Anexo III do edital**:

## 8.7. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**8.7.1.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

**8.7.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

**8.7.3.** No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

**a.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **mais bem classificada** poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**b.** Não sendo declarada vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, será convocada a remanescente que porventura se enquadrar na hipótese do subitem 8.5.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

**8.7.4.** Não havendo licitante vencedora enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos previstos no item 8.5.1, será analisada a documentação de habilitação da licitante



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

que originalmente apresentou o menor lance e, após exame de aceitabilidade e negociação, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**8.7.5.** O disposto no subitem 8.5.1 somente se aplicará quando, a menor proposta ou o menor lance originalmente vencedor, não tiver sido apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**8.8.** O pregoeiro, no julgamento das propostas e habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e/ou dos documentos, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

## 9. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e considerada aceitável a oferta de menor preço global, após a Prova de Conceito, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor e verificado o atendimento das condições de habilitação.

**9.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para os itens cotados, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, em não havendo interposição de recursos. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem crescente de classificação, até a apuração de uma proposta de empresa habilitada e com preços que atendam aos requisitos do Edital;

**9.3. A habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte** reger-se-á conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e especificamente o seguinte:

**9.3.1.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, exigida no item 6.2.2 deste Edital, ainda que vencida ou com alguma restrição;**

**9.3.2.** Havendo alguma restrição nas comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de c negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar 123, com a redação dada pela lei complementar 147 de 2014);

**9.3.3.** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação ( §2º do art. 43 da Lei Complementar 123).



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**10.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória pelo e-mail: [licitacao@planura.mg.leg.br](mailto:licitacao@planura.mg.leg.br);

**10.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por escrito, as quais deverão ser protocoladas na Secretaria da CMP, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou pelo e-mail [licitacao@planura.mg.leg.br](mailto:licitacao@planura.mg.leg.br), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**11.2.** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4.** O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente;

**11.5.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.6.** Não acolhendo o recurso, o pregoeiro prestará informações e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

**11.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8.** Os autos permanecerão, com vista franqueada aos interessados, na Secretaria da Câmara.

**11.9.** O resultado do recurso será divulgado mediante a fixação no quadro de aviso deste Órgão, no site oficial e comunicado a todos os licitantes via e-mail.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** Inexistindo interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**12.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

**12.3.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**12.4.** Até a assinatura do Contrato, as propostas das licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a Câmara Municipal de Planura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**12.5.** Ocorrendo à desclassificação da proposta de qualquer licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Planura poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital;

## 13. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**13.1.** Após homologação, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, cuja minuta constitui no **ANEXO IX** do presente Edital;

**13.2.** O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, através de contato telefônico ou correio eletrônico, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Câmara, sob pena de decair o direito do contratado, sem prejuízo das sanáveis previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

**13.3.** Em caso de a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo estabelecido, será convocada a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e se possível nas mesmas condições da sua proposta;

**13.4.** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;

**13.5.** A qualquer momento poderá a Administração revogar o contrato derivado da presente licitação, por motivo de interesse público devidamente justificado pela Administração, sendo assegurado à empresa contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Também fica reservado à Administração o direito de revogar o contrato a partir do décimo terceiro mês da contratação, mediante comunicação à empresa contratada com no mínimo noventa dias de antecedência.

**13.6.** Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**13.7.** A assinatura do Contrato não obriga a Câmara a utilizar todo o objeto, sendo-lhe facultada a não utilização, bem como sua utilização total ou parcial.

**13.8.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**14.2.** O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações.

## **15. DO VALOR E DO REAJUSTE**

**15.1.** Os valores praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto em caso de aditamento do objeto ou de prazo contratual.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Ficha 13, Código 01.01.01.031.0001.2.001. 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo e Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal referente ao valor dos serviços, devendo a CONTRATADA apresentar aferição do tipo de chamada e respectiva duração, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), e manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares (regularidade fiscal e trabalhista), as quais serão comprovadas pela Câmara na efetivação do pagamento.

**17.2.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**18.1.1.** Advertência/Notificação, que será aplicada sempre por escrito através de e-mail.

**18.1.2.** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

**18.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura.

**18.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

**18.2.** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato ou do Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

**18.2.1.** Recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**18.2.2.** Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total.

**18.2.3.** Entrega dos produtos/serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**18.2.4.** Por atraso na entrega dos produtos/serviços, multa diária de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total da AF, sendo aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega;

**18.3.** Valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**18.4.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Os envelopes e todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

**19.2.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta Comercial e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser realizada posteriormente;

**19.3.** É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

fundamentar as decisões. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**19.4.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**19.5.** Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, e ficarão em poder do pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

**19.5.1.** Os envelopes “Documentação e Proposta” não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela CMP.

**19.6.** Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva;

**19.7.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelas licitantes presentes;

**19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CMP;

**19.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**19.10.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**19.11.** É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão;

**19.12.** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital;

**19.13.** Fica assegurado à CMP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**19.14.** A licitação não implica proposta de compromisso por parte da CMP, até a entrega da ordem de serviço e Nota de Empenho, podendo a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a CMP tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**19.15.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMP, em nenhum caso será, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**19.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

**19.17.** A solicitação de esclarecimentos deverá ser enviada para o endereço eletrônico [licitacao@planura.mg.leg.br](mailto:licitacao@planura.mg.leg.br). A CMP não se responsabiliza por e-mails e documentos não recebidos, ou recebidos após o decurso do prazo;

**19.18.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais;

**19.19.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislações correlatas;

**19.20.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à Contratação.

**19.21.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Frutal com exclusão de qualquer outro.

**19.22.** Integram o presente Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência
- **Anexo II** - Modelo de Procuração de Credenciamento;
- **Anexo III** - Modelo de Proposta Comercial
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- **Anexo V** – Modelo da Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação;
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de ME/EPP
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração que não emprega menor – Lei 9854/99
- **Anexo VIII** - Declaração que não emprega servidor público;
- **Anexo IX** - Minuta do Contrato
- **Anexo X** – Atestado de Visita Técnica

**Planura/MG, 28 de janeiro de 2022.**

**Hueliton Rodrigues da Silva**  
*Presidente*



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC de linhas não residenciais analógicas, contemplando ligações fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local e Longa Distância Nacional - LDN, e serviço de fornecimento de link de internet banda larga, IP dinâmico, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

**2. SOLICITANTE:** Gabinete da Presidência

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Os serviços de telefonia e internet visam atender as necessidades de comunicação interna entre os setores da CMP, comunicação externa das atividades do legislativo, atendimento aos cidadãos, além de demandas administrativas e legislativas que dependem do uso de dados, assegurando o interesse público.

Diante disso, a contratação é fundamental para evitar a interrupção dos serviços e conseqüentemente grandes transtornos. Pretende-se obter o melhor custo benefício, garantindo a continuidade da comunicação de voz e dados na CMP, haja vista que não se tem Contrato vigente para o exercício de 2022.

**4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global por lote

### 5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1. O LOTE 1** refere-se ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, que compreende a assinatura mensal de 2 (duas) linhas analógicas, a saber: (34) 3427-2101 e 3427-3030, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado abaixo:

LOTE 1					
Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Mensalidade	Valor Global Anual
1	Assinatura de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de linhas não residenciais analógicas. *Ref. a 2 (duas) linhas.	Mensalidade	24		



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**5.2.** O **LOTE 2** refere-se às ligações fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local e Longa Distância Nacional – LDN, compreendendo a estimativa mensal de minutos por linha, totalizando o valor global anual das 2 (duas) linhas, conforme segue:

LOTE 2						
Item	Descrição	Unidade	Qtde. Mensal Estimada de Minutos	Valor Minuto	Valor Mensal Estimado por Linha	Valor Estimado Anual (2 Linhas)
2	Ligações locais de fixo para fixo (STFC - LOCAL FIXO-FIXO)	Minutos	Até 200 por linha			
3	Ligações de Longa Distância Nacional de fixo para fixo (STFC - LDN FIXO-FIXO)	Minutos	Até 300 por linha			
4	Ligações locais de fixo para móvel (STFC - LOCAL FIXO-MÓVEL)	Minutos	Até 50 por linha			
5	Ligações de Longa Distância Nacional de fixo para móvel (STFC - LDN FIXO-MÓVEL)	Minutos	Até 50 por linha			
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>						

**5.3.** Poderá ser ofertado o pacote fechado ou por minutagem. Será selecionada dentre os participantes a proposta global considerada mais vantajosa, atendendo no mínimo o quantitativo de minutagem estimado.

**5.4.** É responsabilidade do licitante vencedor, se necessário, a portabilidade da numeração atualmente utilizada.

**5.5.** Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não licitadas ou não expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Planura

**5.6.** O **LOTE 3** refere-se ao serviço de fornecimento de link de internet banda larga, IP dinâmico, conforme segue:

LOTE 3					
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Mensal	Valor Anual
6	<b>Banda Larga 600MBPS</b> (Meio físico: Fibra óptica, assimétrico, largura de Banda mínima: Download 600 Mbps e Upload 300 Mbps, Garantia de banda e disponibilidade: mínimo de 95%, sem franquia, sem custo adicional de Instalação do Serviço, Suporte telefônico: 24X7, atendimento presencial: Em até 24 horas, fornecimento de equipamento: Cessão ou Comodato)	Mês	12		
7	<b>Banda Larga 300MBPS</b> (Meio físico: Fibra óptica, assimétrico, largura de Banda mínima: Download 300 Mbps e Upload 150Mbps, Garantia de banda e disponibilidade: mínimo de 95%, sem franquia, sem custo adicional de Instalação do Serviço, Suporte telefônico: 24X7, atendimento presencial: Em até 24 horas, fornecimento de equipamento: Cessão ou Comodato).	Mês	12		
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>					



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**5.7.** Endereço das instalações: Rua Sacramento, 111, Centro, podendo haver alteração do local durante a vigência do Contrato.

## **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Fiscalizar a execução do Contrato.

**7.2.** Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido no Contrato.

**7.3.** Permitir o acesso do responsável designado pela Contratada para a execução dos serviços, desde que previamente identificado e portando crachás da empresa.

**7.4.** Fornecer à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços.

**7.5.** Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços.

**7.6.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Prestar os serviços conforme proposta contratada, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

**8.2.** Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus funcionários.

**8.3.** Responder por quaisquer danos que venham a ser causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando no cumprimento dos serviços ora contratados.

**8.4.** Manter durante o prazo de validade do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**8.5.** Assumir as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias dos funcionários alocados para a execução do objeto, vez que os mesmos não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

**8.6.** Dar ciência à Contratante, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

- 8.7.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 8.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e produtos em geral.
- 8.9.** O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.
- 8.10.** Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.
- 8.11.** Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.
- 8.12.** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.13.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento da Contratante em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
- 8.14.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contra eventuais defeitos de fabricação verificados no objeto pelos prazos especificados, contados a partir da data da entrega.
- 8.15.** A qualidade dos produtos/serviços, será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional.
- 8.16.** A CONTRATADA terá, no máximo, 02 (dois) dias corridos para atender aos chamados para troca dos produtos/serviços, e ou de imediato caso seja necessário para atender as demandas da contratante.
- 8.17.** Caso o problema não seja solucionado no período máximo estipulado, o fornecedor deverá substituir os produtos/serviços, de imediato, depois de notificado, até que o mesmo atenda o exigido no edital.
- 8.18.** É obrigação da contratada estar ciente de todas as exigências e obrigações previstas no edital e seus anexos.

## **9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** O prazo para **início** da execução dos serviços será de imediato e a **entrega** deverá ser em até 05 (cinco) dias corridos, ambos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pela Contratada.
- 9.1.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, caso a Contratada apresente justificativa do fato superveniente no prazo de até 48h após o recebimento da AF, a qual será analisada pela Contratante para posterior deferimento ou não.
- 9.2.** É de total responsabilidade da Contratada as despesas com carga, transporte e descarga necessárias à entrega do objeto.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**9.3.** A fiscalização do(s) produto(s)/serviços na entrega será exercida exclusivamente por servidor responsável nomeado pela Contratante. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concede à execução do objeto contratado.

**9.4.** O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo e Financeiro, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** Será efetuado pelo Setor Administrativo e Financeiro, mediante pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal referente ao valor dos serviços conforme o Contrato, devendo a CONTRATADA apresentar aferição do tipo de chamada e respectiva duração, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), e manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares (regularidade fiscal e trabalhista), as quais serão comprovadas pela Câmara na efetivação do pagamento.

**10.2.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

## **11. DAS SANÇÕES/PENALIDADES APLICADAS**

**11.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**11.1.1.** Advertência/Notificação, que será aplicada sempre por escrito através de e-mail.

**11.1.2.** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

**11.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

**11.2.** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato ou do Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

**11.2.1.** Recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**11.2.2.** Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**11.2.3.** Entrega dos produtos/serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**11.2.4.** Por atraso na entrega dos produtos/serviços, multa diária de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total da AF, sendo aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega;

**11.3.** Valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**11.4.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Planura/MG, 27 de janeiro de 2022.

**Andressa Maciel de Andrade Oliveira**  
Responsável pelo Compras

Termo revisado e autorizado.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO II - MODELO

### PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(se o representante da empresa for procurador)

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Pregão Presencial nº 1/2022

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), credencia e constitui como procurador o Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_; portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la junto à Câmara Municipal de Planura, em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

.....; .....de.....de 2022.

---

Nome por extenso do do(s) representante(s) legal(is) empresa

**Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO III - MODELO

### PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Pregão Presencial nº 1/2022

#### IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCR. ESTADUAL:

INSCR. MUNICIPAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL P/ ASSINATURA DE CONTRATO: (Proprietário da empresa ou Procurador – No caso de procurador, deverá anexar cópia autenticada da procuração).

CARGO:

RG:

CPF:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

PROCURAÇÃO

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

INSCRIÇÃO NO SIMPLES:  SIM  NÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ apresenta à Câmara Municipal de Planura, em estrito cumprimento ao previsto no Edital do Pregão Presencial nº 1/2022, Proposta Comercial para o objeto a seguir discriminado, conforme segue:

**LOTE 1** refere-se ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, que compreende a assinatura mensal de 2 (duas) linhas analógicas, a saber: (34) 3427-2101 e 3427-3030, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado abaixo:

LOTE 1					
Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Mensalidade	Valor Global Anual
1	Assinatura de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de linhas não residenciais analógicas. *Ref. a 2 (duas) linhas.	Mensalidade	24		



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

O **LOTE 2** refere-se às ligações fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local e Longa Distância Nacional – LDN, compreendendo a estimativa mensal de minutos por linha, totalizando o valor global anual das 2 (duas) linhas, conforme segue:

LOTE 2						
Item	Descrição	Unidade	Qtde. Mensal Estimada de Minutos	Valor Minuto	Valor Mensal Estimado por Linha	Valor Estimado Anual (2 Linhas)
2	Ligações locais de fixo para fixo (STFC - LOCAL FIXO-FIXO)	Minutos	Até 200 por linha			
3	Ligações de Longa Distância Nacional de fixo para fixo (STFC - LDN FIXO-FIXO)	Minutos	Até 300 por linha			
4	Ligações locais de fixo para móvel (STFC - LOCAL FIXO-MÓVEL)	Minutos	Até 50 por linha			
5	Ligações de Longa Distância Nacional de fixo para móvel (STFC - LDN FIXO-MÓVEL)	Minutos	Até 50 por linha			
VALOR GLOBAL ANUAL						

O **LOTE 3** refere-se ao serviço de fornecimento de link de internet banda larga, IP dinâmico, conforme segue:

LOTE 3					
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Mensal	Valor Anual
6	<b>Banda Larga 600MBPS</b> (Meio físico: Fibra óptica, assimétrico, largura de Banda mínima: Download 600 Mbps e Upload 300 Mbps, Garantia de banda e disponibilidade: mínimo de 95%, sem franquia, sem custo adicional de Instalação do Serviço, Suporte telefônico: 24X7, atendimento presencial: Em até 24 horas, fornecimento de equipamento: Cessão ou Comodato).	Mês	12		
7	<b>Banda Larga 300MBPS</b> (Meio físico: Fibra óptica, assimétrico, largura de Banda mínima: Download 300 Mbps e Upload 150Mbps, Garantia de banda e disponibilidade: mínimo de 95%, sem franquia, sem custo adicional de Instalação do Serviço, Suporte telefônico: 24X7, atendimento presencial: Em até 24 horas, fornecimento de equipamento: Cessão ou Comodato).	Mês	12		
VALOR GLOBAL ANUAL					

Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_).

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ não inferior a 30 dias, contados da data de abertura da sessão pública do pregão.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

Declaro que no preço proposto encontram-se incluídos todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes, deslocamento, estada e alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, e estar ciente das normas, condições, pagamento e demais exigências do Edital e seus anexos, as quais aceito a forma como proposta.

.....; .....de.....de 2022.

---

**(empresa)**  
**Representante**

*Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo de CNPJ..*



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO IV - MODELO

### DECLARAÇÃO

(Cumpra Plenamente os Requisitos de Habilitação)

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Pregão Presencial nº 1/2022

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins do **Edital Pregão Presencial nº 1/2022**, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, concorda e se submete a todas as exigências contidas no referido Edital, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados. E entrega juntamente com esta, os envelopes de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação com os devidos documentos.

.....; .....de.....de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa

*Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.*  
**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO V - MODELO

### DECLARAÇÃO

(Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação)

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Pregão Presencial nº 1/2022

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) neste ato representada por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no presente Processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....; .....de.....de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso (Representante Legal)

**Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma;  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO VI - MODELO

### DECLARAÇÃO (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Pregão Presencial nº 1/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 8.5 do Edital do Pregão Presencial nº.1/2022 e sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

.....; .....de.....de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso do representante

**Obs.:** Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma;

- Somente para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO VII - MODELO

### DECLARAÇÃO

(Não Emprega Menor - *Inciso XXXIII do Art. 7º da CF*)

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Pregão Presencial nº 1/2022

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

(Obs.: Se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, **na condição de aprendiz**).

.....;..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso do Representante Legal da Empresa

**Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ ou apor carimbo da mesma**



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO VIII - MODELO

### DECLARAÇÃO (Não Emprega Servidor Público)

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Pregão Presencial nº 1/2022

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos da Câmara Municipal de Planura exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art 9º da Lei 8.666/93).

.....;..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extensão do Representante Legal da Empresa

*Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma*



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022.

Contrato Administrativo que entre si celebram, a  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e

\_\_\_\_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, **HUELITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 - PC/MG e do CPF nº: 042.115.906-50, residente e domiciliado à Rua Hélio Oliveira Castro, 152, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço em \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, e, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

4. Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC de linhas não residenciais analógicas, contemplando ligações fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local e Longa Distância Nacional - LDN, e serviço de fornecimento de link de internet banda larga, IP dinâmico, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato atendendo ao estabelecido nos documentos relacionados, todos integrantes do Processo de Compra nº 2/2022 e agora deste instrumento:

- a) Pregão Presencial nº 1/2022.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.
- c) Ata de julgamento da licitação.

2.2. O prazo para **início** da execução dos serviços será de imediato e a **entrega** deverá ser em até 05 (cinco) dias corridos, ambos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pela Contratada.

2.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, caso a Contratada apresente justificativa do fato superveniente no prazo de até 48h após o recebimento da AF, a qual será analisada pela Contratante para posterior deferimento ou não.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**2.4.** É de total responsabilidade da Contratada as despesas com carga, transporte e descarga necessárias à entrega do objeto.

**2.5.** A fiscalização do(s) produto(s)/serviços na entrega será exercida exclusivamente por servidor responsável nomeado pela Contratante. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concede à execução do objeto contratado.

**2.6.** O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo e Financeiro, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**3.2.** O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

**4.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**4.2. LOTE 1** refere-se ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, que compreende a assinatura mensal de 2 (duas) linhas analógicas, a saber: (34) 3427-2101 e 3427-3030, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado abaixo:

LOTE 1					
Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Mensalidade	Valor Global Anual
1	Assinatura de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de linhas não residenciais analógicas. *Ref. a 2 (duas) linhas.	Mensalidade	24		

**4.3. O LOTE 2** refere-se às ligações fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local e Longa Distância Nacional – LDN, compreendendo a estimativa mensal de minutos por linha, totalizando o valor global anual das 2 (duas) linhas, conforme segue:

LOTE 2						
Item	Descrição	Unidade	Qtde. Mensal Estimada de Minutos	Valor Minuto	Valor Mensal Estimado por Linha	Valor Estimado Anual (2 Linhas)
2	Ligações locais de fixo para fixo (STFC - LOCAL FIXO-FIXO)	Minutos	Até 200 por linha			
3	Ligações de Longa Distância Nacional de fixo para fixo (STFC - LDN FIXO-FIXO)	Minutos	Até 300 por linha			
4	Ligações locais de fixo para móvel (STFC - LOCAL FIXO-MÓVEL)	Minutos	Até 50 por linha			
5	Ligações de Longa Distância Nacional de fixo para móvel (STFC - LDN FIXO-MÓVEL)	Minutos	Até 50 por linha			
VALOR GLOBAL ANUAL						



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**4.4. O LOTE 3** refere-se ao serviço de fornecimento de link de internet banda larga, IP dinâmico, conforme segue:

LOTE 3					
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Mensal	Valor Anual
6	<b>Banda Larga 600MBPS</b> (Meio físico: Fibra óptica, assimétrico, largura de Banda mínima: Download 600 Mbps e Upload 300 Mbps, Garantia de banda e disponibilidade: mínimo de 95%, sem franquia, sem custo adicional de Instalação do Serviço, Suporte telefônico: 24X7, atendimento presencial: Em até 24 horas, fornecimento de equipamento: Cessão ou Comodato).	Mês	12		
7	<b>Banda Larga 300MBPS</b> (Meio físico: Fibra óptica, assimétrico, largura de Banda mínima: Download 300 Mbps e Upload 150Mbps, Garantia de banda e disponibilidade: mínimo de 95%, sem franquia, sem custo adicional de Instalação do Serviço, Suporte telefônico: 24X7, atendimento presencial: Em até 24 horas, fornecimento de equipamento: Cessão ou Comodato).	Mês	12		
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>					

**4.5.** O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo e Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal referente ao valor dos serviços, devendo a CONTRATADA apresentar aferição do tipo de chamada e respectiva duração, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), devendo a CONTRATADA manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares (regularidade fiscal e trabalhista), as quais serão comprovadas pela Câmara na efetivação do pagamento.

**4.6.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Ficha 13, Código 01.01.01.031.0001.2.001. 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **6.1. DA CONTRATADA**

**6.1.1.** Prestar os serviços conforme proposta contratada, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

- 6.1.2.** Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus funcionários.
- 6.1.3.** Responder por quaisquer danos que venham a ser causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando no cumprimento dos serviços ora contratados.
- 6.1.4.** Manter durante o prazo de validade do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.1.5.** Assumir as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias dos funcionários alocados para a execução do objeto, vez que os mesmos não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 6.1.6.** Dar ciência à Contratante, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 6.1.7.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 6.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e produtos em geral.
- 6.1.9.** O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.
- 6.1.10.** Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.
- 6.1.11.** Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.
- 6.1.12.** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 6.1.13.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento da Contratante em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
- 6.1.14.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contra eventuais defeitos de fabricação verificados no objeto pelos prazos especificados, contados a partir da data da entrega.
- 6.1.15.** A qualidade dos produtos/serviços, será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional.
- 6.1.16.** A CONTRATADA terá, no máximo, 02 (dois) dias corridos para atender aos chamados para troca dos produtos/serviços, e ou de imediato caso seja necessário para atender as demandas da contratante.
- 6.1.17.** Caso o problema não seja solucionado no período máximo estipulado, o fornecedor deverá substituir os produtos/serviços, de imediato, depois de notificado, até que o mesmo atenda o exigido no edital.
- 6.1.18.** É obrigação da contratada estar ciente de todas as exigências e obrigações previstas no edital e seus anexos.
- 6.2. DA CONTRATANTE**
- 6.2.1.** Fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.2.2.** Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido no Contrato.
- 6.2.3.** Permitir o acesso do responsável designado pela Contratada para a execução dos serviços, desde que previamente identificado e portando crachás da empresa.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**6.2.4.** Fornecer à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços.

**6.2.5.** Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços.

**6.2.6.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**7.1.1.** Advertência/Notificação, que será aplicada sempre por escrito através de e-mail.

**7.1.2.** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

**7.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura.

**7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

**7.2.** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato ou do Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

**7.2.1.** Recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**7.2.2.** Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total.

**7.2.3.** Entrega dos produtos/serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**7.2.4.** Por atraso na entrega dos produtos/serviços, multa diária de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total da AF, sendo aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega;

**7.3.** Valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**7.4.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO**

**8.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

**8.2.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato:

**a)** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**b)** Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**c)** Em caso de inadimplemento superior a noventa dias, a execução do presente Contrato poderá ser suspensa.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**8.3.** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

**8.4.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**8.5.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**

Hueliton Rodrigues da Silva  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

Responsável  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## ANEXO X - MODELO

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL nº 1/2022, que, na qualidade de PROPONENTE, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_, visitou a Câmara Municipal de Planura, tomando conhecimento de todas as condições locais onde serão executados os serviços, bem como de todas as características, particularidades e informações do objeto ora licitado, constatando que todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações foram fornecidos pela entidade.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Planura /MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Câmara Municipal de Planura**  
Responsável

***Obs.: Esse Declaração será emitida pela Câmara conforme item 6.2.5 do Edital.***